



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 116 /2011-SEC

Goiânia, 05 de setembro de 2011.

Processo nº 3714705/2011

Aos Magistrados das Varas de Execução Penal do Estado de Goiás

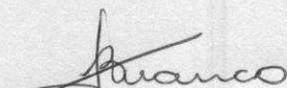
Assunto: Orientação aos Juizes Substitutos e/ou designados legalmente, para se atentarem, no ato de férias regulamentares dos titulares, sobre a necessidade de inspecionar a(s) unidade(s) prisional(ais) locais.

Senhor (a) Juiz (a):

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento próprio e de seus pares, cópias do Despacho nº 2605/2011 e do Parecer nº 600/2011- 3º JCG, extraídas do processo supramencionado.

Faço constar no presente processo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional, qual seja: www.tjgo.jus.br (acessar o *link* corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada).

Atenciosamente,


DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3714705/2011 – Orizona

Nome : Diretoria de Administração e Operações da CGJ

Assunto : Pendências do CNIEP

DESPACHO Nº ²⁶⁰⁵ /2011.

Cuida-se de pendência na inclusão dos dados no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, regulamentado pela Resolução nº 47/2007– CNJ, referente a unidade prisional da Comarca de Orizona.

Instada a regularizar a situação, a magistrada respondente à época, Dr^a Zilmene Gomide da Silva Manzolli, justificou a falha informando que substituiu o Juiz titular da Vara Criminal da Comarca de Orizona no período de 2 a 17 de dezembro de 2010 e que na oportunidade não se atentou para a necessidade de realizar visita mensal ao estabelecimento penal, bem assim do envio das informações ao CNJ, acrescentando que há vários anos atua em vara especializada (fs. 21/22). Arremata ressaltando que este foi um fato isolado na sua carreira judicante, porquanto sempre cumpriu seus deveres funcionais.

O Parecer nº 600/2011 – 3º JCG (fs. 23/25) pontua o objeto dos autos e acolhe as escusas apresentadas pela magistrada, afirmando não vislumbrar nenhum ato doloso capaz de ensejar falta funcional ou ilícito criminal da magistrada em destaque. Opina, ao final, pela expedição de ofício-circular a todos juízes atuantes nas Varas de Execuções Penais do Estado de Goiás, a par de orientá-los a informar aos seus substitutos, quando no início do gozo das férias, sobre as obrigações de que trata o art. 66, Lei nº 7.210/84 e Resolução nº 47 do CNJ, e empós, pelo arquivamento dos autos.

Considerando plausíveis as justificativas expendidas pela magistrada representada somado ao fato da obrigação ser daquelas que se renova de mês em mês, de modo que impossível a regularização da pendência, acolho o



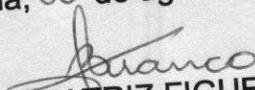
corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

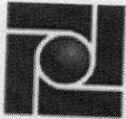
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



prefalado parecer, determinando o envio de expediente comunicativo aos juízes respondentes pelas Varas de Execuções Penais do Estado de Goiás, com as observações pertinentes e o arquivamento dos autos, não sem antes, cientificar a magistrada, Dr^a Zilmene Gomide da Silva Manzolli, acerca das providências adotadas, fazendo acompanhar o expediente cópias da peça opinativa e deste despacho.

À Secretaria Executiva para providenciar.
Goiânia, 30 de agosto de 2011.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor



Processo nº: 3714705
Nome : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE GOIÁS
Assunto : Providências
Comarca : Orizona

PARECER Nº 600/2011 - 3º JCG.

Senhora Corregedora Geral da Justiça

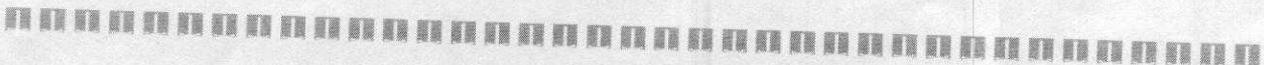
A Diretoria de Administração Operações, departamento direto e vinculado a Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás promoveu incidente de providências em razão de pendência de cadastro de informações na cadeia pública de Orizona-GO, em dezembro de 2010, referente a obrigação do(a) magistrado(a) promover Inspeções nos Estabelecimentos Penais.

A magistrada designada e responsável no mês de dezembro era a Dra. Zilmene Gomides da Silva Manzolli para fazer a fiscalização/inspeção (fl.16) foi notificada sobre a providência (fl.17), oportunidade em que informou não ter realizado a inspeção, contudo, apresentou justificações in verbis:

"...Fui designada para substituir, no período de 2 a 17 de dezembro de 2010, o titular da comarca de Orizona, durante seu afastamento legal para usufruto de férias regulamentares. Em razão da substituição, estive na referida comarca para realização de audiências e atos processuais. No entanto, não me atentei para necessidade da visita mensal ao Estabelecimento Prisional e o lançamento do relatório no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, visto que há vários anos já atuo em Varas Especializadas, com costumeira obrigação de prestar informações tão-somente ao Sistema Nacional de Controle de Interceptações e ao Sistema de Docência, e mais recente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. Sempre cuidei de atender prazos e diligências ao meu cargo, sendo este um fato isolado em toda a minha trajetória na magistratura, não podendo macular a minha conduta profissional. Portanto, razões expendidas, não me resta outra alternativa a não ser apresentar formalmente as minhas escusas pelo ocorrido..." (fls.21/22).

Conclusos para parecer conclusivo.

Rua 10, 150, 11º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO - CEP 74120-020 - Telefone (62) 3216-2641 - Fax (62)216-2677
corregsec@tjgo.jus.br





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor



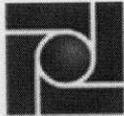
RELATÓRIO

O papel desta Corregedoria Geral de Justiça de Goiás é exercer o controle disciplinar e promover a correta administração da justiça, delegando atribuições e instruções e zelando pelo bom funcionamento dos serviços judiciários. É importante compreender que não é função do Corregedor punir os desvios de conduta praticados por magistrados e servidores, mas de apurar os fatos trazidos ao seu conhecimento e levar à apreciação da Corte Especial as questões relacionadas à atividade judiciária que se apresentem mais graves e que possam macular a imagem do Judiciário frente ao cidadão e constituição federal.

No caso dos autos, certamente incumbia a magistrada ZILMENE GOMIDE DA SILVA MANZOLLI, designada para substituir o titular durante seu afastamento legal para usufruto de férias regulamentares e ocupar provisoriamente o mister de Juíza Corregedora dos Presídios de Orizona-GO no período de 2 a 17 de dezembro de 2010, por força do Decreto Judiciário nº3002/2010, promover a inspeção na unidade prisional da comarca de Orizona-GO no período naquele período, porém, assim não procedeu, apresentando-se, todavia justificativa para tanto (fls.21/22).

No caso dos autos, sempre houve cadastramento de informações de inspeção na cadeia pública de Orizona-GO, sendo o mês de dezembro de 2010 fato isolado. Pelo próprio instituto obrigacional do dever de inspecionar mensalmente, correto é afirmar que inviável se torna regularizar a pendência, tendo em vista tratar se de obrigação personalíssima de trato sucessivo e incapaz de voltar no tempo. Daí a necessidade de que os magistrados se atente para tal providência, consoante Resolução nº47/2007 do Conselho Nacional de Justiça e Art. 66 da Lei nº 7.210/84 (LEP). Aqui, vislumbro, salvo melhor juízo a oportunidade de manifestar para que seja expedido ofício-circular para todos os Juizes da Execução Penal do Estado de Goiás, como corregedor do(s) presídio(s) para no ato de início de gozo de férias, comuniquem-se ao(s) substituto(s) legal e/ou designado(a) para a respectiva inspeção no estabelecimento penal.

Já quanto as justificativas da magistrada ZILMENE GOMEZ DA SILVA MANZOLLI, revela-se plausível e, portanto, merece acolhimento neste órgão sensor, porquanto não se vislumbra nenhum ato DOLOSO capaz de ensejar falta funcional ou ilícito criminal. Além do mais, registra-se que a magistrada não possui nenhuma sindicância ou providência nesta casa, sendo este fato isolado incapaz de macular a conduta profissional da magistrada. Além do mais, cabe registrar que a mesma



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor



é titular da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia, onde não menos importante é gizar a considerável demanda de feitos fiscais.

Pelas provas coligidas no bojo deste incidente administrativo denota-se a inexistência de qualquer elemento fático que associe a conduta do(a) magistrado(a) à prática de infração disciplinar ou ilícito penal, razão pela qual, entendo considerável as justificativas.

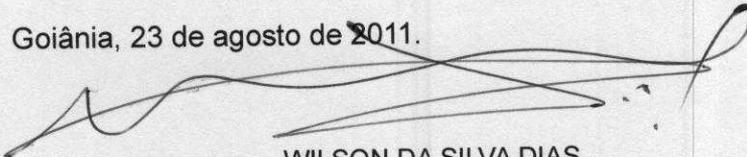
Ante o exposto, OPINO:

a) seja expedido Ofício-Circular a todos os Juizes da Vara de Execução Penal do Estado de Goiás para que no início do gozo de férias comunique ao Juiz Substituto e/ou designado legalmente, como corregedor natural do estabelecimento penal, para se atentar no ato de férias regulamentar do titular sobre as providências de inspecionar a(s) Unidade(s) Prisional(ais) locais, nos termos do art. 66 da Lei nº 7.2010/84 e Resolução nº 47 do Conselho Nacional de Justiça;

b) seja acolhida as justificativas da magistrada ZILMENE GOMIDE DA SILVA MANZOLLI, arquivando este feito, após as comunicações de estilo, tendo em vista não estar presente elemento de dolo capaz de ensejar falta funcional ou ilícito criminal;

c) Por último, pugno pelo arquivamento.

Goiânia, 23 de agosto de 2011.


WILSON DA SILVA DIAS
3º Juiz Auxiliar da Corregedoria

DLG